EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 13/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01763-8/2026	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, à Lei Estadual nº 8.747/2020 e Lei Estadual n° 9.493/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de espelhos, para os ambientes localizados na ampliação do Edifício-Sede da Alese, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
PARTICIPAÇÃO	Apenas poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no **âmbito do Estado de Sergipe**, nos termos do Art.1º, §§1º e 6º e Art. 2º da Lei Estadual 8.747/2020 e Lei Estadual 9.493/2024.

	DIA	**HORÁRIO**
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	**28/09/2026**	**07h59 min**
INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**28/09/2026**	**08h05 min às 14h05 min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE.
Horário de expediente: 7h às 13h.
Agente de contratação e Equipe de Apoio: Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807.
E-mail da agente de contratação e a Equipe de Apoio: josiane.costa@al.se.leg.br.
Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia, www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais, endereço onde o edital estará disponível.

LOCAL DA DISPUTA: Portal www.licitanet.com.br
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01763-8/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 24.034, de 11 de janeiro de 2024 e autorizados pelo Ato nº 24.543, de 14 de agosto de 2026**,** publicado no Diário do Legislativo nº 63, de 21 de agosto de 2026**,** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob a modalidade **Dispensa Eletrônica nº 13/2026,** cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de espelhos, para os ambientes localizados na ampliação do Edifício-Sede da Alese, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitanet", constante no site www.licitanet.com.br.
1.2 Data e horários da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica indicados a seguir:
1.2.1 LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 28/09/2026– 07h59min
1.2.2 ABERTURA DE PROPOSTAS: 28/09/2026 – 08h05min
1.2.3 DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 28/09/2026 –08h05min às 14h05min
1.2.4. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.
1.3. Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

2. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente dispensa eletrônica tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de espelhos, para os ambientes localizados na ampliação do Edifício-Sede da Alese, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. DA PREVISÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. A previsão da despesa, para contratação do objeto desta licitação, está estimada em **R$ 40.299,34** (**quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos**), quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação;
2.2.2. As despesas obedecerão: Função – Subfunção – Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01101.01.122.0009.0189 – Construção do Prédio Anexo – Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 Despesas de Capital– Investimentos – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa 4.4.90.30 - Material de Consumo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos a participar desta dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecido.

3.2. Conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016 e no artigo 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020 neste procedimento licitatório adotaremos o critério da ***exclusividade*** para participação apenas de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedores Individuais, respeitada a compatibilidade de objeto social.

3.2.1. Conforme preceituam os §§ 1º e 6º do artigo 1º da referida Lei Estadual e objetivando acudir um maior número de participantes, fica condicionado que será adotado o critério de estar sediada no Estado de Sergipe.

3.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

3.3.1. A agente de contratação, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. No caso de diligência para fins de verificação, a microempresa ou empresa de pequeno porte quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

3.4. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 e pela Lei Estadual nº 8.747/2020.

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.4.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5. Não poderão participar da presente Dispensa os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021.
3.6. Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
3.6.1. Estejam cumprindo a sanção de impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.
3.6.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
3.6.2.1. Havendo qualquer dúvida, sobre a idoneidade da licitante, *poderá,* ser consultado o site (https://certidoes.cgu.gov.br) da Controladoria Geral da União e emitida a situação correcional da mesma;
3.6.3. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
3.6.3.1. A empresa em recuperação judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, *não será impedida de participar.*
3.6.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Contratação.
3.6.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
3.6.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
3.6.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o "Art. 14 da Lei 14.133 de 2021" a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.3. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme item **3.4.2.** A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

4.3.1. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecimento do objeto nos seus termos, bem como em quantidades e qualidades, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item **3.4** e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).
6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
7.3.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e reajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional.

7.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;
7.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.
7.5. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do material. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
7.6.6. O não atendimento à solicitação da Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.
7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.
7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;
8.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
8.2.3. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.
8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº. 14.133/2021);
8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021):
8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art.68, IV da Lei nº 14.133/2021);
8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943 (NR) e (art.68, V da Lei nº 14.133/2021).
8.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.4.6, emitida pelo sistema Licitanet.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.4.1. 01 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação;
8.4.2. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o Art. 67, da Lei 14.133/21.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
8.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).
8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
8.10. A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.
8.10.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DAS SANÇÕES
9.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1. O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na home page da Alese;
10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
10.3. As providências dos subitens 10.2.a e 10.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.11. Em caso de divergência entre disposições desta dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
10.13. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7 às 13hs (horário local), pelo telefone: 3216-6807 e 3216-6821, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br . O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.se.leg.br e www.licitanet.com.br
10.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 18 de setembro de 2026.

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510559
Assinado de forma digital por JEFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510559
Dados: 2026.09.21 08:56:26 -03'00'

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de espelhos, para os ambientes localizados na ampliação do Edifício-Sede da Alese.
1.2 Os serviços acima descritos são indispensáveis ao conforto dos servidores e usuários da edificação, uma vez que a falta de ambientação adequada compromete a funcionalidade dos ambientes e conforto lumínico e visual dos servidores, bem como a qualidade de atendimento ao público, sendo imprescindível para garantir ao novo espaço operar de maneira eficiente acomodando os colaboradores e público.
1.3 Considerando que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los.

2. OBJETO

Relação e ambientes dos espelhos:

ESPELHOS – PRÉDIO NOVO					
	AMBIENTE	QUANTIDADE (unid)	DIMENSÃO (m)	ÁREA (m²)	TOTAL (m²)
GARAGEM 01	WC MASCULINO (PCD)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC FEMININO (PCD)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
GARAGEM 02	WC MASCULINO (PCD)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC FEMININO (PCD)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC MASCULINO (SERVIÇO)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC FEMININO (SERVIÇO)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
AUDITÓRIO/COMISSÕES	WC MASCULINO (PRIVATIVO)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC FEMININO (PRIVATIVO)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC MASCULINO (PCD)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC FEMININO (PCD)	1	0,60x1,00	0,60	0,60
	WC MASCULINO (PÚBLICO)	2	0,60x1,00	0,60	1,20
	WC FEMININO (PÚBLICO)	2	0,60x1,00	0,60	1,20
GABINETES GERAL	WC MASCULINO (PÚBLICO)	6	0,60x1,00	0,60	3,60
	WC FEMININO (PÚBLICO)	6	0,60x1,00	0,60	3,60
GABINETES 01, 02, 03 (PAV. 02 A 07)	WC GABINETE – RECEPÇÃO	18	0,70x1,00	0,70	12,60
	WC GABINETE – DEPUTADO	18	0,70x1,00	0,70	12,60
GABINETE 04 (PAV. 02 e 03)	WC GABINETE – RECEPÇÃO	2	0,60x1,00	0,60	1,20
	WC GABINETE – DEPUTADO	2	0,60x1,00	0,60	1,20
GABINETE 04 (PAV. 04 ao 07)	WC GABINETE – RECEPÇÃO	4	0,70x1,00	0,70	2,80
	WC GABINETE – DEPUTADO	4	0,70x1,00	0,70	2,80
TOTAL ESPELHOS	-	74			48,80

TIPO/MODELO:



*Deverão ser fornecidos espelhos do tipo cristal, com borda cinturada e cantos boleados, com moldura na cor preta, conforme imagens exemplificativas de modelo acima.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1.1. A licitante vencedora deverá preparar os espelhos supracitadas no item 2.0. DO OBJETO, para fornecimento à ALESE.
3.1.2 A licitante vencedora deverá efetuar a instalação os espelhos fornecidas, nos ambientes indicados, na ampliação do Edifício-Sede da ALESE.
3.1.3. A licitante vencedora deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –

EPI'S, para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.
3.1.4. A empresa vencedora assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento do material necessário à execução correspondente ao objeto do presente termo, bem como todos acessórios e itens que venham a ser necessários para instalação dos espelhos.
3.1.5. A licitante vencedora deverá fornecer a seus empregados todas as ferramentas necessárias para prestação dos serviços. Para a perfeita execução dos serviços, a licitante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, Roberto Bispo de Lima e a fiscalização da Coordenadoria de Serviços de Engenharia Eng.º Rinaldo Solera, ou por representante da Assembleia, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade do material empregado, para posterior atesto da Nota Fiscal.
4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa de Sergipe, para representá-lo sempre que for necessário.
4.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular da Coordenadoria de Serviços de Engenharia, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa contratada.
II. Solicitar à empresa contratada e seu(s) preposto(s), ou obter da Administração da Assembleia, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.
4.6. Ao GESTOR do contrato compete:
4.6.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
4.6.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
4.6.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

4.6.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, prazo máximo de 30 dias, mediante termo detalhado, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

5.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 30 dias, contado da lavratura do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante vencedora ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 10 dias para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a ALESE aceitará apenas uma única correção.

5.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALESE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no termo detalhado de recebimento definitivo, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a ALESE qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.8. O representante da ALESE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9. DA GARANTIA

5.9.1. Os serviços e materiais utilizados, após o recebimento definitivo, bem como cada elemento construtivo terá a garantia mínima conforme especificado na norma de desempenho vigente segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013).

5.9.2. Declaração expressa emitida pelo fornecedor indicando garantia e com assistência técnica local e contínua, elaborada em papel que o identifique, informando o revendedor autorizado estabelecido no Estado de Sergipe que prestará a assistência técnica nos produtos ofertados durante o prazo de garantia.

6. DA PREVISÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A previsão da despesa, para contratação dos serviços objeto desta licitação, está estimada em R$ 40.299,34 (quarenta mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação;

6.2. A apuração do valor acima é decorrente de cotação baseada em levantamento de custo por meio do ORSE.

6.3 As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária**:**

Função – Subfunção – Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01101.01.122.0009.0189 – Construção do Prédio Anexo – Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 Despesas de Capital– Investimentos – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item, de gasto: 4.4.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis.

6.4 E foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo para a execução do serviço será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.2. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura. Caso haja a necessidade de prorrogação, esta deve ser devidamente justificada, em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações.

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela licitante.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE em favor da contratada, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, desde que constatado o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, especialmente:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ALESE

10.1. A ALESE, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, na licitação e no Contrato, obriga-se a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços e fornecimento, objeto deste Termo, permitindo o acesso aos funcionários da empresa vencedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

10.1.3. Disponibilizar espaço físico adequado para guarda de equipamentos e materiais da licitante vencedora e supervisão dos serviços previstos no item 3.0 deste Termo.

10.1.4. Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços e do fornecimento, através da Coordenadoria de Serviços de Engenharia da ALESE ou a outro servidor designado para esse fim;

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora.

10.1.6. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.1.7. Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

10.1.8. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

10.1.9. Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, na licitação e no Contrato.

10.1.10. Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores da ALESE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A empresa vencedora, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Termo, obriga-se a:

11.1.1. Realizar os serviços com mão de obra especializada e fornecimento de material de qualidade, em acordo com as boas práticas de engenharia e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT.

11.1.2. Manter na ALESE, sempre atualizado, contato para comunicação com os profissionais da assembleia.

11.1.3. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, para apro
vação prévia da ALESE, a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços na forma exigida neste Termo.

11.1.4. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas internas, de segurança e medicina do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da ALESE.

11.1.5. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.

11.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto contratado.
11.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da ALESE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
11.1.8. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da ALESE.
11.1.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.
11.1.10. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados a ALESE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALESE.
11.1.11. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere a ALESE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
11.1.12. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da ALESE para tentar eximir-se destas obrigações;
11.1.13. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela ALESE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.
11.1.14. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar na habilitação os documentos abaixo:
12.1.1. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar na habilitação os documentos abaixo:

12.1.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
12.1.2. Os atestados deverão referir-se à execução e fornecimento de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Fornecimento que qualquer quantitativo de espelho.

13. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES
13.1. Os licitantes poderão contatar com a Coordenadoria de Serviços de Engenharia, pelos telefones (79) 3216-6804, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto à execução dos serviços.

14. DA VISITA TÉCNICA
14.1. Os interessados em participar da licitação, poderão realizar visita técnica na ALESE e conhecer as características e condições que envolvam a realização dos serviços objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos.
14.2. A vistoria deverá ser efetuada até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da disputa de lances;
14.3. O Responsável ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.
14.4. Após a realização da vistoria será expedido, pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia, "Declaração de Vistoria", assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação acompanhado dos documentos de Habilitação, quando da realização do certame.
14.5. A licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços como justificativa para acréscimos de preços e prazos.
14.6. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Se a licitante vencedora descumprir as condições avençadas, ficará sujeito às penalidades estabelecida na Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

16.2. No interesse da Assembleia, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações, com a apresentação das devidas justificativas.
16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
16.4. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Rinaldo Solera
Coordenador de Serviços de Engenharia

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
Ref.: Dispensa Eletrônica nº 0x/2026.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, tendo examinado o Edital, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital vem formular a seguinte proposta, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	MARCA / MODELO *SE FOR O CASO	UND.	xx	xx	xx
				Valor total por extenso R$	xx

** Conforme especificações constantes no Termo de Referência’’.

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances.
- Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do material, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº ____, Agência nº____, Banco_____.
- E-mail: XXXXXXXXXXXXX@; telefone n° (xx) xxx-xxx.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal / CPF:)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

ANEXO III

MODELO 1 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 que a empresa (xxxxxxxxxxxxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob nº(xxxxxxxxxxxxxxx), sediada na (xxxxxxxxxxxxxxx), representada pelo Sr. (xxxxxxxxxxxxxxx), vistoriou as áreas onde serão executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

LOCAL, XX DE XX DE 2026.

ASSINATIRA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME / CPF

ASSINATURA DA COSENG

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 0xx/202x, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

LOCAL, XX DE XX DE 2026.

_____

Assinatura do Representante da Empresa
Nome: (XXXXXXXXXXXXXXX)/CPF

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa _____, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº ___/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administradora(a), o(a) Sr(a). _____, nos autos do **Processo Administrativo nº 1763-8/2026 – Dispensa Eletrônica nº ___/2026**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.543, do dia 14 de agosto de 2026, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, o qual foi publicado à p. 36 do Diário do Legislativo nº 63 – Ano IV, do dia 21 de agosto de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e instalação de espelhos, para os ambientes localizados na ampliação do Edifício-Sede da Assembleia Legislativa de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº ___/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá preparar os espelhos citados no item 2.0. do Termo de Referência, para fornecimento à CONTRATANTE.
3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação dos espelhos fornecidos nos ambientes indicados, na ampliação do Edifício-Sede da CONTRATANTE.
3.3. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.
3.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento do material necessário à execução correspondente ao objeto do presente contrato, bem como todos acessórios e itens que venham a ser necessários para instalação dos espelhos.
3.5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todas as ferramentas necessárias para prestação dos serviços. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se a:
I – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
II – Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.
III – Disponibilizar espaço físico adequado para guarda de equipamentos e materiais da CONTRATADA e supervisão dos serviços previstos no item 3.0 do Termo de Referência.
IV – Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços e do fornecimento, através da Coordenadoria de Serviços de Engenharia da CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim;
V – Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
VI – Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
VII – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
VIII – Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

IX – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no instrumento convocatório;
X – Designar o(s) gestor(es) do Contrato, dentre os servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei n° 14.133/2021)

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, obriga-se a:
I – Realizar os serviços com mão de obra especializada e fornecimento de material de qualidade, em acordo com as boas práticas de engenharia e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT.
II – Manter na CONTRATANTE, sempre atualizado, contato para comunicação com os profissionais da CONTRATADA.
III – Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, para aprovação prévia da CONTRATANTE, a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços na forma exigida neste Contrato e no Termo de Referência;
IV – Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas internas, de segurança e medicina do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE;
V – Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
VI – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto contratado.
VII – Comunicar imediatamente à fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
VIII – Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
IX – Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.
X – Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
XI – Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da empresa

contratada para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XII – Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

XIII – Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

XIV – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato, decorrente deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura.

Caso haja a necessidade de prorrogação, esta deve ser devidamente justificada, em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei n° 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, na pessoa do Diretor Administrativo, Roberto Bispo de Lima, e a fiscalização será da Coordenadoria de Serviços de Engenharia, pelo seu Coordenador Rinaldo Solera, ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade do material empregado, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.2.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular da Coordenadoria de Serviços de Engenharia, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
6.2.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
I – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
II – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
III – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
V – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.
6.2.5. Ao gestor do contrato compete:
I – O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
II – O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
III – A aplicação de penalidades ao contratado;
IV – A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.
6.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei n° 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

7.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
7.4.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos da seguinte forma:
7.4.1.1. Provisoriamente, prazo máximo de 30 dias, mediante termo detalhado, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.
7.4.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 30 dias, contado da lavratura do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
7.4.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de

10 dias para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.

7.4.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.4.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no termo detalhado de recebimento definitivo, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

7.4.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

7.4.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.4.8. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.5.1. O prazo para a execução do serviço será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.6. DA GARANTIA

7.6.1. Os serviços e materiais utilizados, após o recebimento definitivo, bem como cada elemento construtivo terá a garantia mínima conforme especificado na norma de desempenho vigente segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013).

7.6.2. Declaração expressa emitida pelo fornecedor indicando garantia e com assistência técnica local e contínua, elaborada em papel que o identifique, informando o revendedor autorizado estabelecido no Estado de Sergipe que prestará a assistência técnica nos produtos ofertados durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/2021)

8.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ **(valor por extenso)**.

8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da contratada, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, desde que constatado o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, especialmente:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças.

8.3. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, **desde que requerido pela Contratada**.

8.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

8.5. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.122.0009.0189 - Construção do Prédio Anexo	1500000000 – Não vinculados	4.4.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
10.2.4. Multa:
10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.
10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
10.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/2021)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.
13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº ____/2026.

14.2. As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de de 2026

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:
II - _____ CPF: